

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 4618/2024.

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Edital nº 14/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica verde (incentivada), para unidades consumidoras em média tensão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no ambiente de contratação livre.

A CEMIG (Companhia energética de Minas Gerais), devidamente representada pela senhora Rosilange Sabina da Silva Betzer, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe conforme resposta da área técnica contratante dos serviços conforme segue:

1 – Durante a análise do edital/anexo e do preço de referência estabelecido para o pregão, verificamos:

R\$ 78.847.920,54 (valor de referência) / 299.665,24 MWh (5 anos) = R\$ 263,12/MWh

Além disso, o edital informa que os preços devem contemplar todos os impostos incidentes (PIS, COFINS, ICMS, entre outros).

Constatamos que o valor de referência (R\$/MWh) encontra-se desalinhado com os preços atualmente praticados no mercado.

Diante dessa defasagem, entendemos que há risco de o certame resultar deserto ou fracassado, uma vez que os agentes de mercado dificilmente conseguirão apresentar propostas dentro dos parâmetros estabelecidos.

Para mitigar esse risco e assegurar maior competitividade ao processo, sugerimos a realização de uma nova cotação de preços junto ao mercado, de forma a atualizar o valor de referência e alinhá-lo às condições vigentes.

Resposta: O valor estimado da contratação foi definido com base em estudos técnicos e pesquisa de mercado realizados à época da instrução do processo, considerando as características específicas do consumo das unidades do SAAE Sorocaba, bem como as condições contratuais previstas no Termo de Referência, incluindo tributos, encargos setoriais e demais custos associados.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação foi estabelecido como parâmetro para aferição da vantajosidade e constitui limite máximo para aceitação das propostas, cabendo aos licitantes a formulação de seus preços conforme suas estratégias comerciais e condições de mercado no Ambiente de Contratação Livre. Destaca-se, ainda, que se adotou parâmetro de preço alinhado a cenário mais competitivo, considerando o horizonte contratual de 60 (sessenta) meses, o volume relevante de consumo e o potencial de ganhos de eficiência no Ambiente de Contratação Livre.

Eventual dinâmica de mercado que impacte a participação no certame será oportunamente avaliada pela Administração, nos termos da legislação aplicável, não se verificando, neste momento, necessidade de revisão do valor de referência.

2 - Analisando os documentos, encontramos algumas divergências quanto a data base a ser considerada. Identificamos 3 informações diferentes. Esclarecer qual é a data base a ser considerada e informar se os documentos serão revisados.

Edital: 4.3. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **23/10/2025**, obedecendo a seguinte fórmula:

Termo de referência

5.13. Deverá considerar como data base a **data do certame** bem como obedecer ao índice de reajuste nos termos do estabelecido no edital;

Minuta do contrato:

SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2025**.

Resposta: Esclarece-se que, para fins de reajuste contratual, deverá ser considerada a data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no edital, devendo as demais disposições ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com este critério.

Informamos que haverá nova data base para reajuste, visto que o presente pregão será suspenso para adequações editalícias.

3 - Favor informar se alguma das unidades possuem Geração Distribuída e se há previsão para implantação. Caso tenha, informar qual(is).

Resposta: As unidades consumidoras contempladas no certame não possuem sistemas de “Geração Distribuída” associados, conforme levantamento realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, não havendo previsão formal de implantação no curto prazo.

4 - Solicitamos verificar a possibilidade de enviar o relatório de memória de massa (medição h/h) mais recente das unidades que irão migrar.

Resposta: As informações de consumo das unidades consumidoras, incluindo histórico consolidado referente ao período de 2021 a 2024, contemplando consumo mensal, demandas e comportamento ao longo do período, foram levantadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e integram os anexos do Termo de Referência. Esclarece-se que, por falha material na disponibilização dos documentos do certame, o anexo contendo tais dados não foi incluído no momento da publicação do edital, situação que será devidamente corrigida mediante republicação, com a disponibilização integral das informações.

Destaca-se que os referidos dados são considerados suficientes para subsidiar a elaboração das propostas, no contexto da modelagem usual do Ambiente de Contratação Livre, podendo os licitantes adotar premissas complementares conforme suas metodologias de análise e precificação.

5 - Pela análise entendemos que deverá ser considerado um valor (R\$/MWh) igual para todos os anos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

O preço da energia deverá ser apresentado em valor unitário (R\$/MWh), aplicável ao longo da vigência contratual, observados os critérios de reajuste previstos no edital e no Termo de Referência.

6 - Já foram protocolados junto a distribuidora a carta denúncia das unidades consumidoras?

Resposta: Até o presente momento, não foram protocoladas as cartas de denúncia das unidades consumidoras junto à distribuidora. Nos termos do Termo de Referência, tal procedimento será de responsabilidade da contratada, no âmbito da fase de pré-migração.

7 - Foi informado que deverá ser considerado energia incentivada 50% (i5) garantido o benefício de redução de 50% (cinquenta por cento) na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

Porém entendemos que conforme cenário regulatório vigente, não há garantia legal de concessão de descontos na TUSD para novos contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para as unidades que não protocolaram a denúncia junto à distribuidora de energia até a sanção da Lei nº 15.269/2025. Neste sentido entendemos que se as unidades ainda não protocolaram a denúncia junto à distribuidora as mesmas não seriam elegíveis ao desconto na TUSD. Neste sentido, entendemos que não poderia ser uma exigência deste certame a garantia de desconto na TUSD.

Sugerimos a título de exemplo verificar o termo de referência do pregão 90008/2026 (UASG 120630) do GAP-Manaus, que considera a realidade da nova legislação.

Resposta: O Termo de Referência foi elaborado com base na regulamentação vigente à época de sua concepção, contemplando as condições técnicas e comerciais então aplicáveis à contratação de energia incentivada no Ambiente de Contratação Livre. Ressalta-se que o setor elétrico possui dinâmica regulatória própria, estando eventuais condições relacionadas à concessão de descontos tarifários, incluindo aqueles aplicáveis à TUSD/TUST, sujeitas à legislação e regulamentação vigentes à época da formalização e execução contratual.

Dessa forma, eventuais alterações regulatórias supervenientes deverão ser observadas pelas partes no curso da contratação, cabendo aos licitantes

considerar tais aspectos na elaboração de suas propostas, conforme práticas do mercado.

Nota esclarecedora:

Considerando as alterações supervenientes na legislação e regulamentação do setor elétrico, especialmente no que se refere à concessão de descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD/TUST, esclarece-se que a aplicação de eventuais benefícios tarifários deverá observar integralmente as regras vigentes à época da formalização e execução contratual, não se constituindo como garantia automática no âmbito do presente certame.

8 - Após a sanção da Lei nº 15.269/2025, foi realizado algum estudo técnico pelo SAAE de Sorocaba demonstrando que a contratação de energia incentivada, mesmo sem o desconto na TUSD, apresenta-se mais vantajosa do que a contratação de energia convencional de fonte renovável?

Resposta: A decisão pela contratação no Ambiente de Contratação Livre encontra-se fundamentada em estudo técnico preliminar elaborado pela equipe de engenharia da Autarquia, no qual foram analisados o histórico de consumo das unidades, as condições de mercado e as premissas regulatórias vigentes à época de sua elaboração.

Ressalta-se que o setor elétrico possui dinâmica regulatória própria, sendo que eventuais alterações normativas supervenientes podem impactar as condições de contratação, devendo ser observadas no momento da formalização e execução contratual.

Nesse contexto, a modelagem adotada considera as condições regulatórias aplicáveis no momento da elaboração do estudo, cabendo aos agentes de mercado, na elaboração de suas propostas, avaliar os cenários e riscos inerentes ao Ambiente de Contratação Livre. Mantém-se, assim, o entendimento pela viabilidade técnica e econômica do modelo adotado.

9 - Poderá ser entregue energia convencional de fonte renovável?

Resposta: O objeto do certame contempla o fornecimento de energia elétrica proveniente de fontes incentivadas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Dessa forma, não está prevista a substituição por energia convencional, devendo as propostas observar integralmente as condições especificadas nos documentos do certame.

10 - Esclarecer se a energia faturável mensal deverá ser a medida ou a medida + perdas – PROINFA.

Resposta: A energia faturável deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e a regulamentação aplicável ao ACL, conforme modelagem considerada no Estudo Técnico Preliminar.

Devem ser considerados os ajustes decorrentes das regras da CCEE, incluindo perdas e encargos setoriais.

11 - O fator de perdas a ser considerado é 3%?

Resposta: O Termo de Referência prevê a consideração do fator de perdas na modelagem da contratação, não sendo estabelecido percentual fixo para tal.

Dessa forma, caberá aos licitantes adotar, na elaboração de suas propostas, os parâmetros que julgarem adequados, conforme suas metodologias de precificação e práticas do mercado no Ambiente de Contratação Livre.

12 - Qual o período de fornecimento de energia a ser considerado? Poderá se considerado o fornecimento a partir de 01/01/2027? Ou seja, poderá ser considerado o fornecimento de 01/01/2027 a 31/12/2031?

Resposta: O período de fornecimento de energia elétrica terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

O início do fornecimento estará condicionado à conclusão das etapas necessárias à migração das unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre, incluindo adequação do Sistema de Medição para Faturamento e denúncia dos contratos vigentes junto à distribuidora.

Dessa forma, não há data fixa previamente estabelecida para o início do fornecimento, devendo os licitantes considerar tal condição na elaboração de suas propostas. O fornecimento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir do efetivo início da operação no Ambiente de Contratação Livre.

13 - Analisando os documentos, encontramos algumas divergências quanto a sazonalidade. Esclarecer qual informação está correta e se os documentos serão revisados.

No estudo técnico cita +/- 15%, horária conforme carga e +/-10%:

- Sazonalidade +/- 15%;
- Encargos de Energia de Reserva (EER) e Encargos de Serviços de Sistema sem limitação;
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga.
- MWh = 299.665,238869684 (Mega Watt hora) por 5 anos ou;
- kWh = 59.933.047,7739367 (kilo Watt hora) por ano.
- Flexibilidade de $\pm 30\%$.
- Sazonalidade $\pm 10\%$.

E no termo de referência cita +/-10%:

5.9 Deverá considerar o percentual de +/- 10% (dez por cento) de Sazonalidade, considerando que o somatório da energia elétrica mensal sazonalizada será igual à energia elétrica contratada;

Resposta: Para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerado o percentual de sazonalidade estabelecido no Termo de Referência, qual seja, $\pm 10\%$. Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar possui caráter orientativo e subsidiário, tendo suas premissas sido posteriormente consolidadas no Termo de Referência, que constitui o documento vinculante do certame.

Sorocaba, 25 de março de 2026.

**Juliana Souza Martins
Agente de Contratação**